



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA**

ATO G.P. Nº 01/2019

São Luís, 27 de junho de 2019.

Institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o fundamento da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à honra, previstos nos arts. 1º, III e IV, 5º, X, e 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO a proteção ao meio ambiente do trabalho, prevista no art. 200, VIII e 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 186 do Código Civil dispõe que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito;

CONSIDERANDO que são deveres do servidor público, entre outros, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar as pessoas com urbanidade e ser leal às instituições a que servir (art. 116, II, IX e XI, da Lei nº 8.112/1990);

CONSIDERANDO a diretriz estabelecida no inciso IV do art. 21 do Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24, de 13 de novembro de 2014, que recomenda expressamente, no atinente às práticas internas de trabalho, a adoção de políticas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, de forma a garantir relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito e os direitos do cidadão;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 8, de 21 de março de 2019, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, o Ato CSJT.GP.SG N.º 57/2019, de 21 de março de 2019, que instituiu a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA
RESOLVE:**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Instituir a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º Consideram-se para os fins deste Ato:

a) Agente Público: todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

b) Assédio Moral: condutas repetitivas do agente público que, excedendo os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução da carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público, com danos ao ambiente de trabalho objetivamente aferíveis;

**CAPÍTULO II
Dos Fundamentos e das Diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral**

Art. 3º. São fundamentos que norteiam a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual:

I. respeito à dignidade da pessoa humana;
II. proteção à honra, à imagem e à reputação pessoal;
III. preservação dos direitos sociais do trabalho;
IV. garantia de um ambiente de trabalho sadio;
V. reservação do denunciante e das testemunhas a represálias.

Art. 4º São diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual:

I. promover ambiente de trabalho saudável, respeitoso e sem discriminação, favorecendo a tolerância à diversidade;
II. implementar cultura organizacional pautada por respeito mútuo, equidade de tratamento e garantia da dignidade;
III. conscientizar e fomentar campanhas e eventos sobre o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA

tema, com ênfase na conceituação, na caracterização e nas consequências do assédio moral;

IV. capacitar magistrados, gestores, servidores, estagiários, aprendizes e empregados de empresas prestadoras de serviço visando à prevenção de conflitos;

V. monitorar as atividades institucionais, de modo a prevenir a degradação do meio ambiente de trabalho;

VI. incentivar soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento de situações de conflito;

VII. avaliar periodicamente o tema do assédio moral nas pesquisas de clima organizacional.

**CAPÍTULO III
Da Implementação da Política**

Art. 5º As reclamações relativas a atos que possam caracterizar assédio moral e sexual poderão ser feitas por:

I. qualquer pessoa que sinta que está sendo alvo de hostilizações, assédio moral e sexual no seu ambiente de trabalho;

II. qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar hostilizações, assédio moral e sexual no local de trabalho.

Art. 6º As reclamações serão aceitas pessoalmente ou por escrito, podendo ser apresentadas por intermédio da Ouvidoria Regional, da Presidência do Tribunal ou da Corregedoria Regional, que procederão aos encaminhamentos necessários, conforme as respectivas competências.

Art. 7º Conforme determinado no art. 7º da Resolução CSJT nº 237/2019, a Ouvidoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverá manter registros estatísticos de denúncias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam assédio moral no ambiente de trabalho.

§1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deverá comunicar à Ouvidoria Regional a ocorrência de denúncias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares sobre o tema, para fins de registros.

§2º. Os dados estatísticos deverão ser encaminhados ao Comitê de Combate ao Assédio Moral do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de subsidiar as ações institucionais para prevenção e combate ao assédio moral, previstas no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20, de 12 de junho de 2018.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA**

**CAPÍTULO IV
Das disposições finais**

Art. 8º O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região adotará como instrumento de prevenção e educação a Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 27/06/2019 09:52:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9AD7DD3BFA.93630B2CEF.4245C8696F.06A677F1F6